

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
DENOMINADA: MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**

**HEBER SOUZA REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Itabuna/BA em 02/08/1981, portador o RG nº 07.874.543-89 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 004.291.005-66, residente e domiciliado Rua Miguel Gustavo, nº 546, Aptº 304, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.285-010;

**SUSI SILVA REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Eunápolis/BA em 06/02/1983, portadora do RG nº 08.475.586-57 SSP/BA e inscrita no CPF nº 007.268.325-29, residente e domiciliada na Rua Miguel Gustavo, nº 546, Aptº 304, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.285-010.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada denominada: **MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua do Passé, nº 85, Centro, Candeias – BA, CEP: 43.805-090, inscrita no CNPJ sob nº 14.521.755/0001-46, com atos constitutivos registrados na M.M Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.203.695.008 de 24/10/2011, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade que tem como sede à Rua do Passé, nº 85, Centro, Candeias – BA, CEP: 43.805-090 passa nesse ato a ter sua sede na **RUA DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS, S/N, TÉRREO E 1º ANDAR, PITANGA, CANDEIAS – BA, CEP: 43.810-271.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: EXTINÇÃO DA FILIAL**

- Fica neste ato extinta a filial na **RUA DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS, Nº40, PITANGA, CANDEIAS/BA, CEP: 43.810-271, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.521.755/0002-27 e NIRE nº 29.901.057.414**

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**HEBER SOUZA REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Itabuna/BA em 02/08/1981, portador o RG nº 07.874.543-89 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 004.291.005-66, residente e domiciliado Rua Miguel Gustavo, nº 546, Aptº 304, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.285-010;

**SUSI SILVA REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Eunápolis/BA em 06/02/1983, portadora do RG nº 08.475.586-57 SSP/BA e inscrita no CPF nº 007.268.325-29, residente e domiciliada na Rua Miguel Gustavo, nº 546, Aptº 304, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.285-010.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada denominada: **MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Térreo e 1º Andar, Pitanga, Candeias – BA, CEP: 43.810-271; inscrita no CNPJ sob nº 14.521.755/0001-46, com atos constitutivos registrados na M.M Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.203.695.008 de 24/10/2011, resolvem de comum acordo, consolidar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO**

A sociedade gira sob o nome empresarial **MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Térreo e 1º Andar, Pitanga, Candeias – BA, CEP: 43.810-271.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo **ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADOS À PACIENTES EXTERNOS EXERCIDOS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIO, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, CLÍNICAS DE EMPRESAS E POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ATIVIDADES EXERCIDAS EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADAS PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E PRONTO-SOCORROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVAÇÃO, ATIVIDADES MÉDICAS**

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
DENOMINADA: MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**

**AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E APOIO EM GESTÃO DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 24/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, 11, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Após esta cessão de quotas o Capital Social fica assim distribuído:

| SÓCIOS           | QUOTAS | PERC % | VALOR R\$ |
|------------------|--------|--------|-----------|
| HEBER SOUZA REIS | 2.500  | 50 %   | 25.000,00 |
| SUSI SILVA REIS  | 2.500  | 50 %   | 25.000,00 |
| TOTAL            | 5.000  | 100 %  | 50.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente se realizada a cessão delas. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **HEBER SOUZA REIS** e **SUSI SILVA REIS**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA: ATOS VEDADOS**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos da administrada ou de qualquer procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, endosso, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL**

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a ele correspondente serão elaboradas com base na escrituração mercantil o balanço e as demais demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O lucro líquido anual apurado deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios ou contabilizados em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Da mesma forma, os prejuízos verificados serão assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua a legislação de regência.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
DENOMINADA: MAIS SAÚDE CANDEIAS CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", pelo exercício da administração da sociedade, que obedecerá ao que estabelecer a legislação do Imposto de Renda e será debitado à conta resultado do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seus sócios. (art. 1.020 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

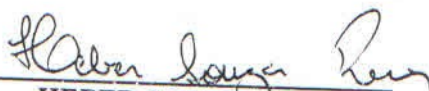
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro de Candeias - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

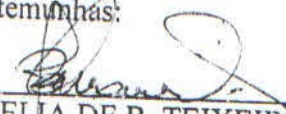
E por estarem justos e de comum acordo, assinam a presente Alteração e Consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma destinando-se uma via para arquivamento na Junta Comercial de Salvador - BA, devidamente firmado perante 02 (duas) testemunhas idôneas.

Candeias/BA, 08 de Março de 2013.

  
HEBER SOUZA REIS

  
SUSI SILVA REIS

Testemunhas:

  
JOSELIA DE B. TEIXEIRA ANDRADE  
CPF 856.512.065-15  
RG 07.315.984-07SSP-BA

  
DANIEL ANDRADE DOS SANTOS  
CPF 419.368.415-68  
RG 2.446.501 SSP-BA

Junta Comercial do Estado da Bahia